




Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2026


CÂMARA MUNICIPAL
DE
BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA
PROTOCOLADO SOB
Nº 066
Em 06 de 02 20 26

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da Concessionária dos Serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto de implantar posto de atendimento físico e presencial aos consumidores e munícipes do Município de Biritiba Mirim.)

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa contratada para a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, autorizada pela Lei 1.985, de 12 de janeiro de 2022, obrigada a manter atendimento físico e contínuo nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 17:00h e nos sábados até as 12:00h, pelo menos, um posto fixo de atendimento ao público usuário dos serviços, por força da essencialidade dos serviços e cumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), garantindo, prioridade e os seguintes serviços:

I – Todos e quaisquer atendimentos de demandas relacionadas aos serviços prestados ao Município respectivos à concessão dos serviços públicos que lhe foram outorgados pela Autorização Legislativa, aos usuários dos serviços, Gestores Públicos e especialmente aqueles respectivos a;

a – solicitação de ligação, religação, desligamento de água e interrupção do fornecimento;

b – revisão, contestação e esclarecimentos de faturas;

c - registro de todas as reclamações;

d – orientações técnicas e administrativas;

e – negociação e parcelamento de débitos;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

f – todas as demais demandas e serviços respectivos à concessão dos serviços públicos que lhe foram concedidos pelo Município de Biritiba Mirim;

Parágrafo 1º – A Concessionária dos Serviços Públicos citada no “caput” deverá prestar o serviço de atendimento físico ao público de forma gratuita, através de distribuição de senhas por ordem de chegada, respeitando, garantindo a acessibilidade do atendimento ao público preferencial, na forma da Lei Federal 10.046, de 8 de novembro de 2.000;

Parágrafo 2º – O posto fixo será instalado em local estratégico, manterá no mínimo 1 (um) agente operador do sistema de amplo atendimento e terá as dimensões exatas e necessárias ao atendimento regular ao público, vedada sua utilização para quaisquer outros fins;

Parágrafo 3º – A concessionária manterá, além do atendimento físico, contínuo nos dias úteis e nos sábados até as 12:00h, atendimento virtual, pelos meios digitais ou telefônico direcionados a toda a população e, especialmente, aos usuários idosos, pessoas em situação de vulnerabilidade social ou sem acesso a recursos tecnológicos;

Art. 2º - No atendimento virtual, agendados através de telefone, internet ou no atendimento físico, a Concessionária deverá disponibilizar o atendimento no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, sendo que a previsão horária deverá ser atendida pelos períodos estabelecidos em horário comercial;

Art. 3º - A empresa detentora da Concessão de Serviços Públicos no Município de Biritiba Mirim, outorgada a prestar o serviços de que trata a Lei 1.665, de 20 de março de 2.013, terá o prazo máximo de trinta (30) dias para dar integral cumprimento à presente Lei, contados a partir de sua publicação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser recolhidos pelo Município de Biritiba Mirim, observados os requisitos legais de autuação e constituição do débito previstos na Legislação Municipal Específica;

Art. 4º - A empresa detentora da Concessão de Serviços Públicos no Município de Biritiba Mirim fica obrigada a implantar todas as medidas e equipamentos necessários para evitar a interrupção dos serviços de abastecimento domiciliar, comercial e aos próprios municipais de água potável, especialmente os da Saúde, inclusive aqueles respectivos à falta de energia, obrigando-se a instalar equipamentos que garantam o fornecimento de energia nos casos de queda ou interrupção, tais como geradores;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 06 de fevereiro de 2.026.

ADAUTO CARDOS DOS SANTOS
Vereador – PL

CLEITON DA COSTA VIANA
Vereador – PSB

GERALDO VIEIRA DOS SANTOS
Vereador – PL

JUNIEL DA COSTA CAMILO
Vereador – PL

MARCOS PAULO DE ALMEIDA
Vereador – PL

THAÍS DE BARROS MOLINA
Vereadora - PL

SEBASTIÃO PINTO DE SOUZA
Vereador - PL



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO IV, DO ART. 257 DO REGIMENTO INTERNO:

Sr. VEREADOR PRESIDENTE, D. COMISSÕES e demais NOBRES
VEREADORES DESTE COLETO PLENÁRIO:

“A água é um recurso natural indispensável para a vida humana. O acesso a água potável e de qualidade é um direito humano básico e um fator de saúde pública”;

Posto isto, trata-se a presente proposta legislativa de uma resposta a justas, devidas e procedentes reclamações de nossos munícipes e demais usuários do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, autorizada pela Lei 1.985, de 12 de janeiro de 2022;

Pela presente proposta, tornamos obrigatória a manutenção de atendimento físico e contínuo nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 17:00h e nos sábados até as 12:00h, pelo menos, um posto fixo de atendimento ao público usuário dos serviços, por força da essencialidade dos serviços e cumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), garantindo, prioridade e os seguintes serviços;

De fato, também constatamos as imensas dificuldades enfrentadas pela poluição Biritibana em encontrar atendimento e até mesmo agendá-lo para regularizar e obter informações acerca das constantes falhas no fornecimento de água potável nas residências atendidas pela SABESP, que muitas vezes perdura por dias seguidos;

Basta uma simples queda de energia elétrica para que o fornecimento de água seja interrompido, o que nos parece inaceitável e injustificável, considerando que a SABESP é uma das maiores companhias de fornecimento de água e saneamento básico do Mundo e dispõe de mecanismos simples, eficientes e de baixo custo para garantir o abastecimento de água mesmo nos casos de falta de energia, ocasionada por motivos diversos, dos quais são responsáveis a EDP Bandeirantes S/A, obrigando os usuários muitas vezes a empreender verdadeira maratona para conseguir um mínimo de atendimento;

Por outro lado, acaso o usuário atrase por alguns dias ou deixe de para uma fatura mensal de consumo, rapidamente tem seus meios de comunicação invadidos por cobranças e ameaças de corte de fornecimento de água;

Entendemos que tal situação não pode mais perdurar, impondo todos os nossos esforços para que, tais problemas, sejam sanados de vez por esta Casa Legislativa, atendendo ao justo e procedente clamor público,



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

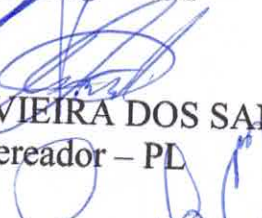
Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

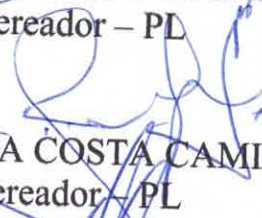
porquanto, a obrigatoriedade de instalação de um posto fixo de atendimento será uma referência determinada aos usuários para localizar que tenham suas demandas atendidas fisicamente pela Concessionária dos Serviços Públicos;

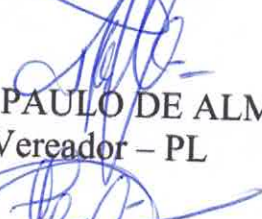
Esses, D. Presidente, Membros das Comissões Permanentes e demais Nobres Pares, os motivos que nos nortearam e motivaram na elaboração do presente Projeto de Lei.


ADAUTO CARDOS DOS SANTOS
Vereador - PL


CLEITON DA COSTA VIANA
Vereador - PSB


GERALDO VIEIRA DOS SANTOS
Vereador - PL


JUNIEL DA COSTA CAMILO
Vereador - PL


MARCOS PAULO DE ALMEIDA
Vereador - PL


THAÍS DE BARROS MOLINA
Vereadora - PL


SEBASTIÃO PINTO DE SOUZA
Vereador - PL